



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

MINIST.
123-09
[Handwritten signature]

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça e Curadora da Cidadania, **ANDREA GEVAERD**, titular da Comarca de São Domingos e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal **LUIZ FERNANDO DIDONÉ**:

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os artigos 198 e 195, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, segundo o artigo 200, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação, instituído pelos Atos nº 088/2003/MP e nº 75/2004/MP, na área da CIDADANIA resolveu implementar ações de proteção à saúde, mediante controle e fiscalização dos serviços de saúde prestados à coletividade pelas instituições públicas e, na área da MORALIDADE ADMINISTRATIVA implementar ações que visem à prevenção dos atos de improbidade administrativa e também intensificar a repressão aos referidos atos, entre esses os gastos públicos indevidos;

CONSIDERANDO as recomendações dos Delegados da 10ª e 11ª Conferência Nacional de Saúde aos Gestores do SUS e Conselhos Municipais de Saúde para exigir o cumprimento da carga horária contratual de todos os trabalhadores em Saúde, implementando mecanismos de fiscalização do cumprimento

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

MINISTÉRIO
PÚBLICO

124
[Handwritten signature]

de horários, especialmente nos plantões, divulgando informações que facilitem o controle social, fixando em local visível e de fácil acesso a relação dos profissionais de saúde, com respectivos horários de trabalho, bem como determinação legal no mesmo sentido, estabelecida no art. 74 e seus parágrafos, da CLT, que também se aplica para os profissionais de saúde, sob tal regime trabalhista;

CONSIDERANDO que no Município de Galvão o Programa de Saúde Familiar (PSF) teve sua execução, que é obrigação da municipalidade, terceirizada, mediante contrato com clínica particular, com alternância dos profissionais que prestam o atendimento médico, descumprindo as Diretrizes Operacionais do Programa de Saúde Familiar (PSF), preconizadas na Portaria nº 1886/GM de 18/12/1997 do Ministério da Saúde, fato que não permite o vínculo do médico de família/paciente e desvirtua a finalidade do programa;

CONSIDERANDO que no Município de Galvão não existe dispositivo legal que regule um sistema eficaz da frequência diária do servidor público ou funcionários contratados, por registro mecânico ou eletrônico;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o que restou apurado no INQUÉRITO CIVIL nº 01/2004/CCF/PGJ, de âmbito estadual, cujos documentos e depoimentos coligidos demonstram que médicos e dentistas da área da saúde pública do Município de Galvão não vêm cumprindo integralmente a carga horária para a qual foram contratados/concursados, fato que causa prejuízo tanto ao atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde, como ao erário, por parte do servidor público ou profissional de saúde contratado, que está auferindo vantagem pecuniária sem a devida contraprestação de serviço, e também, por omissão do administrador público conivente com tal prática;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O Município de Galvão remeterá, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores para inclusão de artigo no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, estabelecendo a forma de controle da frequência diária do servidor público, através do registro mecânico ou eletrônico.

2. O Município de Galvão fiscalizará o cumprimento integral da carga horária de todos os profissionais de saúde, mormente médicos e odontólogos, mediante a implantação de registro diário de frequência por meio eletrônico/mecânico, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades de saúde e que estão vinculadas, inclusive dos médicos e odontólogos que atendem o Programa de Saúde Familiar, cujo controle do

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS



cumprimento da carga horária diária será realizado na Unidade/Posto de Saúde da respectiva localidade em que presta atendimento.

3. O Município de Galvão designará por ato do Prefeito Municipal servidor público de carreira do departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente para aferir o controle mensal do horário dos médicos e odontólogos.

4. O Município de Galvão procederá ao desconto, na folha de pagamento do profissional de saúde, de dias em que não comparecer ao trabalho sem justificativa legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas.

5. O Município de Galvão poderá abonar através do Secretário Municipal de Saúde, que responderá na forma da lei por eventuais abusos, a jornada não cumprida, desde que compensadas em horário extraordinário ou utilizada para participação em atividades requeridas pelo profissional de saúde e deferidas pelo Secretário Municipal de Saúde ou designadas por este, nos casos de cursos, palestras, congressos e as demais atividades elencadas no Anexo I.

6. O Município de Galvão providenciará, mensalmente, a publicação em mural afixado em local visível e de fácil acesso em todas as Unidades/Postos de Saúde, das escalas dos médicos e odontólogos que atuam em cada unidade, suas especialidades, horário de entrada e saída individual, com telefone para denúncias de irregularidades no atendimento dos serviços, permitindo controle social.

7. O Município de Galvão remeterá cópia dos termos do presente ajustamento de conduta para a imprensa local, aos Conselhos Municipais e aos Clubes e Associações Comunitárias.

8. O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, contra o Município de Galvão, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA E EXECUÇÃO

O não-cumprimento dos itens ajustados implicará na multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada mês de descumprimento, reajustado pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13, da Lei nº 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

[Handwritten signatures and initials]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 12
126
[Handwritten signature]

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo, em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do que dispõe o art. 6º, da Lei nº 7.347/85.

São Domingos, 3 de julho de 2006.

[Handwritten signature: Andrea Gevaerd]
ANDREA GEVAERD
Promotora de Justiça

[Handwritten signature: Luiz Fernando Didone]
LUIZ FERNANDO DIDONE
Prefeito Municipal de Galvão

Testemunhas:

[Handwritten signature: Jandelei By Batti]
Jandelei By Batti
Secretário Municipal de Saúde

[Handwritten signature: Marilão Loidora]
Marilão Loidora
Membro do Conselho Municipal de Saúde